



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.011, DE 08 DE JULHO DE 2022

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 4.545, de 24 de abril de 2018, da Lei nº 4.673, de 16 de maio de 2019 e da Lei 4.778, de 25 de junho de 2020, concede remissão, nas condições que especifica, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 4.545, de 24 de abril de 2018, passa a vigorar com a redação que segue:

“Art. 1º Poderão ser pagos à vista ou parcelados em até 48 (quarente e oito) meses, nas condições desta Lei, os débitos tributários e não tributários de competência do município, inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei Complementar 192/2017, mesmo que tenham sido excluídos do programa.”.

Art. 2º Os §§ 3º e 8º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.545, de 24 de abril de 2018, passam a vigorar com as redações que seguem:

§ 3º (...)

“I – pagos à vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício e de 90% (noventa por cento) dos juros de mora;

II – parcelados em até 6 (seis) prestações mensais, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício e de 70% (setenta por cento) dos juros de mora;

III – parcelados em até 12 (doze) prestações mensais, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício e de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora;

IV - parcelados em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício e de 50% (sessenta por cento) dos juros de mora;

V - parcelados em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício e de 40% (sessenta por cento) dos juros de mora;

VI - parcelados em até 48 (quarente e oito) prestações mensais, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício e de 30% (sessenta por cento) dos juros de mora.”

“§ 8º Os descontos previstos no § 3º do art. 1º da Lei 4.545/18 poderão ser aplicados aos débitos inscritos em Dívida Ativa até a data de 09 de dezembro de 2022.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O art. 2º da Lei Municipal 4.673, de 16 de maio de 2019, passa a vigorar com a redação que segue:

“Art. 2º O prazo para adesão aos benefícios de que trata o § 3º do art. 1º da Lei Municipal 4.545, de 24 de abril de 2018, será até o dia 16 de dezembro de 2022.”

Art. 4º No caso da realização de parcelamento de débitos, o contribuinte deve quitar a primeira parcela, na data estipulada, para que o acordo seja efetivado, caso contrário, o acordo será automaticamente rescindido.

Art. 5º O art. 5º da Lei Municipal nº 4.673, de 16 de maio de 2019, passa a vigorar com a redação que segue:

“Art. 5º Durante a validade dos benefícios descritos nesta Lei, não serão aplicadas as restrições constantes nos §§2º e 4º do art. 15 Lei Municipal nº 4.545/2018.”

Art. 6º Ficam revogados o art. 12 da Lei Municipal nº 4.545/2018 e art. 3º da Lei Municipal 4.673/2019.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 08 de julho de 2022.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 11/07/2022